

UMA JUSTA HOMENAGEM

A Comissão da Mulher Advogada da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, no biênio 2014-2015, contou com a entusiasmada participação de suas integrantes que deram vida e voz às dez Coordenadorias previstas no artigo 1.º, § 7.º de seu Regimento Interno, a saber: Violência Contra a Mulher, Cidadania e Educação Familiar, Saúde da Mulher, Direitos Trabalhistas da Mulher, Encontros Regional e Estadual, Eventos Culturais Específicos, Mulher na Política, Parcerias e Convênios, Assuntos Internacionais e Desenvolvimento da Advogada no Exercício da Profissão.

Dentre os objetivos perseguidos por sua atuação, as inúmeras realizações de congressos, seminários, palestras e grupos de debates mobilizaram a todas e eram pauta certa de suas reuniões, sempre alegres, inspiradas e altamente motivadas.

Salientava-se a proposta de elaboração e atualização de Cartilhas nas áreas das respectivas Coordenadorias e assim se procedeu a partir do mês de julho do corrente ano, no que pertine à Coordenadoria de Mulher na Política, sob a condução da Dra. Lúcia Pimentel de Sampaio Góes Martinez, Vice-Presidente da Comissão da Mulher Advogada.

De se ressaltar a experiência dessa dedicada Coordenadora na área em questão, atuante que foi, ao longo de doze anos consecutivos, em elogiadíssima assessoria parlamentar prestada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conduzindo-se sempre de forma ética e com notória competência, a exemplo de tudo que propôs realizar ao longo de sua brilhante e festejada trajetória profissional e institucional.

O respeito e a admiração pelo ser humano íntegro, impecável, gentil e solidário nasceram no convívio dos bancos acadêmicos das Arcadas e se estenderam por toda a vida, já ampliados para a vida familiar e profissional.

O convite para assumir a Vice-Presidência da Comissão da Mulher Advogada, como corolário lógico, foi formulado para que nossa parceria também se desse na esfera institucional de classe, sendo de sua parte imediatamente aceito, como novo e instigante desafio.

Assim se apresentou a elaboração da pioneira Cartilha da Mulher na Política, pensada com detalhes em moldes audaciosos, exatamente convergentes às metas traçadas pela gestão que incentiva e propicia a participação efetiva das advogadas nos órgãos de classe e na política institucional.

As pesquisas tiveram início e foram tomando forma nas reuniões, debates e mensagens trocadas entre as integrantes dessa Coordenadoria.

Quis o destino, porém, que os trabalhos fossem bruscamente interrompidos pela irreparável ausência de sua Coordenadora, precocemente falecida em trinta de novembro.

De todas as homenagens que nos foram prestadas pelo privilégio de seu convívio, uma em especial aqui merece registro, para que se dê conhecimento de sua conduta responsável, exemplar e irretocável.

Empenhada em coordenar os trabalhos de elaboração da Cartilha, mesmo em fase terminal de sua internação hospitalar, fez a Dra. Lúcia questão absoluta de, ali mesmo, redigir a minuta, que a esta Presidente encaminhou para a respectiva apreciação, sendo este o derradeiro texto que produziu.

Desde a emocionada leitura à declaração em reunião ordinária da Comissão da Mulher Advogada, realizada em três de dezembro do corrente, assumiu-se o compromisso de publicar esses apontamentos.

É certo que não houve tempo para a reunião que ambas combinamos realizar com as integrantes da Coordenadoria que colaboraram para a sua confecção, assim como é certo que esse trabalho terá continuação e será finalizado, enriquecido com os aportes que lhe serão feitos.

Mas fica a homenagem. Uma justa homenagem em uníssono prestada por todas e todos que compartilharam preciosos momentos com essa Mulher Advogada, Ética, Guerreira, Leal, Combativa, Exemplar, Competente, Gentil, Sensata, Mãe Primorosa, Amiga.

Eternamente Querida.

Kátia Boulos
Presidente da Comissão da Mulher Advogada da
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo

BREVE ESTUDO PRELIMINAR E SEUS APONTAMENTOS PARA A CARTILHA DA MULHER NA POLÍTICA E NAS INSTITUIÇÕES

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO.**
- 2. O QUE É PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.**
- 3. BREVE PARTE HISTÓRICA: MULHER NA POLÍTICA, COMO TUDO COMEÇOU.**
- 4. LEI DE COTAS e PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA, CENÁRIO NACIONAL, INTERNACIONAL, POSIÇÃO DO BRASIL.**
- 5. COMO PARTICIPAR DA OAB/SP, COMO INGRESSAR NAS COMISSÕES?**
- 6. BIBLIOGRAFIA**

BREVE ESTUDO PRELIMINAR E SEUS APONTAMENTOS PARA A CARTILHA DA MULHER NA POLÍTICA E NAS INSTITUIÇÕES

1. INTRODUÇÃO

A Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP é uma comissão permanente, que tem como competência valorizar a mulher, buscando ampliar o seu mercado de trabalho com remuneração condigna; pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras em geral, especialmente as jurídicas e demais discriminações que a atingem; e, também, conscientizar a mulher de forma a favorecer sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do país.

Trata-se, portanto, de meta prevista nos Estatutos da Comissão da Mulher Advogada, na qual esta Coordenadoria da Mulher na Política se encontra inserida, conscientizar a mulher sobre os dados existentes de sua atual participação na vida política do país, dela fazendo parte a sua participação nas instituições de classe, nas empresas, e nas demais entidades e segmentos da sociedade civil.

A Coordenadoria da Mulher na Política acredita que a conscientização da mulher sobre qual é a sua real participação política nos parlamentos brasileiros, nas esferas federal, estadual e municipal, revela informações concretas que permitem às mulheres refletirem a respeito e questionarem as razões do cenário atual. Conscientizando-se sobre a realidade de sua participação na vida política do país, as mulheres terão condições de se planejarem, de melhor se organizarem a fim de transformar a realidade, conquistando os espaços que as aguardam nos parlamentos, nas instituições de classe, na vida empresarial, na vida civil, etc., a fim de serem as principais protagonistas de seu destino, de serem as principais autoras dos Projetos de Lei e demais proposições legislativas que irão assegurar seus direitos, bem como de serem as principais partícipes na escolha e na execução das leis e políticas públicas que irão beneficiar e que são priorizadas pelos agentes que exercem cargos públicos nos poderes executivos.

Estes apontamentos, de forma resumida, com vistas à elaboração de uma Cartilha da Mulher na Política e nas Instituições, em sua primeira versão na Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP, como iniciativa da Coordenadoria da

Mulher na Política, tem este principal objetivo de conhecimento e conscientização das informações existentes sobre a participação política da Mulher no Brasil.

Nesse sentido, busca inicialmente esclarecer a expressão “Participação Política”, elegendo a conceituação do grande pensador Norberto Bobbio, cuja obra “Dicionário de Política” se revela bem atual.

Na sequência, se apresentam resumidamente os principais acontecimentos históricos que se destacaram como conquistas das mulheres e se debruça sobre a Lei de Cotas e a Participação da Mulher nos Parlamentos. Estudos recentes mostram que atualmente, comparada aos países latino-americanos, a participação no Brasil da mulher no parlamento aparece na penúltima posição.¹

Uma vez que esta entidade se trata de um órgão de classe, desenvolve-se um capítulo sobre como a mulher advogada pode participar da OAB, naturalmente incentivando esta participação em qualquer uma das Comissões da OAB/SP.

Participam desta Coordenadoria da Mulher na Política, no biênio 2014-2015:

Lúcia P. Sampaio Góes Martinez - Coordenadora

Beatriz A. Mesquita Politani

Daniela de Andrade Bernardo

Daniela Alves de Souza

Eliana Catelani Maciulis

Giselda Cruz Baltazar Dantas

Helena Maria Rogê Ferreira

Maria Angélica Motta

Maria Luisa Vaz de A. Andrade

Maria Silvia Madeira M. Salata

Regina Lúcia Novelli Franco

Viviane Jorge Moreira

¹ *Women in national parliament*. Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm> . Acesso em 13 de novembro de 2015.

2. O QUE É PARTICIPAÇÃO POLÍTICA?

“Na terminologia corrente da ciência política, a expressão ‘participação política’ é geralmente usada para designar uma variada série de atividades: o ato do voto, a militância de um partido político, a participação em manifestações, a contribuição para uma certa agremiação política, a discussão de acontecimentos políticos, a participação num comício ou numa reunião de secção, o apoio a um determinado candidato no decorrer da campanha eleitoral, a pressão exercida sobre um dirigente político, a difusão de informações políticas e por aí além”, nos ensina Norberto Bobbio², em sua obra “Dicionário de Política”.

A EVOLUÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

Ao tratar “A escassez de estudos sobre o partido político no Brasil”, o jurista Paulo Bonavides, em sua obra “Ciência Política”³ assevera:

“Não andaria exagerado, pois, quem datasse da Constituição de 1946 a existência verdadeira do partido político em nosso país, existência que começa com o advento dos partidos nacionais.

Os cem anos antecedentes viram apenas agremiações que, à luz dos conceitos contemporâneos, relativos à organização e funcionamento dos partidos dificilmente poderiam receber o nome partidário.”

O Código Eleitoral de 1932 considerava partidos políticos aqueles que adquirissem personalidade jurídica; ou, se não a adquirissem, representassem com um mínimo de 500 eleitores as associações de classe.

A Lei Orgânica dos Partidos Políticos foi promulgada em 1965 (Lei n. 4.740, de 15 de julho de 1965).

Os partidos políticos se constitucionalizaram com as Constituições da República Federativa do Brasil de 1967 e 1988.

² BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 5ª. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

³ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

3. BREVE PARTE HISTÓRICA: MULHER NA POLÍTICA, COMO TUDO COMEÇOU.

Principais conquistas das mulheres brasileiras na política do Brasil, história do Brasil:



Dra. Carlota Pereira de Queirós

Primeira mulher eleita deputada federal na história do Brasil



Foto: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

3.1. História da participação das mulheres na política.

Durante grande parte da História do Brasil, as mulheres não tiveram participação na política, pois a elas eram negados os principais direitos políticos como, por exemplo, votar e se candidatar.

As discussões sobre o voto feminino iniciaram com a Constituição de 1824 e se intensificaram na Constituição de 1891, a primeira da República, que não previa nem proibia o voto da mulher.

Somente em 1932, durante o governo provisório de Getúlio Vargas, as mulheres conquistaram expressamente o direito do voto, quando o eleitor foi definido como o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, também podendo se candidatar a cargos políticos.

Nas eleições de 1933, a doutora Carlota Pereira de Queirós foi eleita, tornando-se a primeira mulher deputada federal brasileira.

Na Constituição de 1934, o voto feminino foi mantido, tornando-se definitivamente livre em 1965, pois até aquele momento o direito ao voto era restringido por normas infraconstitucionais às mulheres com profissão remunerada.

3.2. Principais conquistas das mulheres na política brasileira

Em 1927, o Rio Grande do Norte realizou o alistamento da primeira eleitora, Professora Celina Guimarães Viana. Em razão da autonomia legislativa sobre matéria eleitoral aos entes estaduais, naquele Estado vigorava lei eleitoral que não previa distinções de sexo para aqueles que votavam e para os candidatos.

Em 1929, Alzira Soriano torna-se a primeira mulher a tomar posse como prefeita de um município brasileiro. Ela foi eleita em 1928 para o cargo de prefeita da cidade de Lages (RN).

Em 1932, as mulheres brasileiras conquistam, através do Código Eleitoral (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), o direito de participar das eleições como eleitoras e candidatas, ainda de forma facultativa.

Em 1933, Carlota Pereira de Queirós torna-se a primeira deputada federal brasileira (Assembleia Nacional Constituinte).

Em 1934, o voto feminino foi previsto pela primeira vez em uma Constituição, no entanto com obrigatoriedade somente às mulheres que exerciam função pública remunerada.⁴

⁴ “Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.” (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934).

Em 1946, o direito ao voto foi ampliado a todas as mulheres na Constituição.⁵

Em 1965, entra em vigência o atual Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

Em 1975, ocorre a fundação do Centro da Mulher Brasileira, órgão institucionalizado, responsável por intermediar e articular os objetivos feministas em forma de ação coletiva.

Em 1979, Eunice Michiles torna-se a primeira senadora do Brasil.

Entre 24 de agosto de 1982 e 15 de março de 1985, o Brasil tem a primeira mulher Ministra. Foi Esther de Figueiredo Ferraz, ocupando a pasta da Educação e Cultura.

Em 1985, ocorre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem a eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Em 1989, ocorre a primeira candidatura de uma mulher para a Presidência da República. A candidata era Maria Pio de Abreu.

Em 1995, Roseana Sarney torna-se a primeira Governadora brasileira.

Em 31 de outubro de 2010, Dilma Rousseff vence as eleições presidenciais no segundo turno, tornando-se a primeira mulher Presidente da República no Brasil.

Em 2014, Dilma Rousseff é reeleita para mais quatro anos de mandato presidencial.

4. LEI DE COTAS PARA MULHERES NA POLÍTICA

Com o advento da Lei 9.100 de 29 de setembro 1995, há uma mudança no cenário político brasileiro. Esta lei foi um marco, pois obrigou os partidos a incorporarem nos seus discursos questões de interesses femininos.

A evolução histórica da legislação das cotas mostra que inicialmente a exigência era de 20% (vinte por cento), para as candidaturas de 1996.

⁵ “Art. 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.” (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946).

Preceitua o artigo 11 em seu parágrafo terceiro, o seguinte:

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

.....

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Posteriormente, esta lei sofreu aperfeiçoamento, através da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passando o percentual a ser de 30% (trinta por cento), realmente uma evolução significativa.

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

.....

§ 3º do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).

E como última alteração, a Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009, que manteve o percentual mínimo fixado em 30% (trinta por cento) para as candidaturas e acrescentou mais direitos para incentivar e qualificar a participação feminina na política.

LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 -Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

.....

“Art. 45.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (g.n.)

Passadas mais de duas décadas da primeira lei de cotas, ainda temos muitos desafios a vencer. A participação feminina, em todos os setores de direção, Parlamentos, Instituições de classe, empresas públicas ou privadas, Conselhos Deliberativos, ainda é desigual comparativamente aos cargos exercidos pelo sexo masculino.

Cabe aqui uma reflexão, para nós mulheres: **Se temos a lei de cotas para mulheres na política, somos maioria entre os eleitores, porque o percentual de 30% (trinta por cento) legalmente previsto, não se reflete no mesmo percentual de mulheres eleitas?**

Muitas poderão ser as respostas, fator cultural, décadas de hegemonia masculina, fatores religiosos, onde a mulher sempre aparece como auxiliar, colaboradora do homem, falta de implementação de políticas públicas para conscientização das mulheres, seu papel na sociedade, melhor qualificação política e outras.

O cenário atual demonstra que poucas mulheres ocupam seu espaço no parlamento.

No Senado Federal, das 81(oitenta e uma) vagas, temos 68 (sessenta e oito) senadores e apenas 13 (treze) senadoras.

Na Câmara dos Deputados, 531 (quinhentas e trinta e uma) vagas, 480 (quatrocentos e oitenta) deputados federais e 51 (cinquenta e uma) deputadas federais.

Na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, das 94 cadeiras, 82 (oitenta e duas) são de deputados estaduais e 12 (doze) deputadas estaduais.

Na Câmara Municipal de São Paulo, 55 vagas, sendo 50 (cinquenta) vereadores e 5 (cinco) vereadoras.

4.1. Dados publicados pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2014.

“O Brasil tem 142,8 milhões de eleitores. Mais da metade são mulheres (52,13%). A minoria tem ensino superior e a maioria dos aptos a votar tem entre 45 e 59 anos. As estatísticas sobre o eleitorado brasileiro foram divulgadas ontem pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e contrastam com dados dos candidatos que disputam vagas nas eleições deste ano⁶. São praticamente o reverso do perfil dos postulantes aos cargos eletivos, majoritariamente homens (70,3% do total em todos os cargos) e com curso superior completo (45,8%) e se concentram na faixa de 45 a 49 anos. Em Minas Gerais, o que mais chama a atenção nos dados divulgados pelo TSE é a diferença entre o total de mulheres eleitoras e o de homens. Elas são quase 500 mil a mais”.

Apesar da baixa representatividade das mulheres no cenário político, não podemos deixar de mencionar que o direito ao voto e a lei de cotas propiciaram um inestimável avanço para as mulheres, à medida que as reivindicações com enfoques femininos passaram a fazer parte das pautas políticas, sindicais, institucionais, em todas as esferas do poder.

⁶ MELLO, Alessandra. *Mulheres são a maioria do eleitorado, divulga TSE – Política*. Minas Gerais, 30 de julho de 2014.

4.2. PANORAMA INTERNACIONAL

Entre 4 e 15 de setembro de 1995 foi realizada a IV Conferência Mundial sobre a mulher.

Diversos países se fizeram representar, mais de cinco mil representantes de 2100 (duas mil e cem) Organizações Não Governamentais - ONGS compareceram ao evento⁷.

Houve participação das mulheres de todo o mundo, das diversas etnias, nacionalidades e representações sociais.

Com o resultado positivo da IV Conferência, 184 (cento e oitenta e quatro) países firmaram dois acordos, sendo a Declaração de Pequim e a Plataforma de Ação.

Os governos se comprometeram a adotar medidas de combate às discriminações e desigualdades.

Na Plataforma de Ação, foram identificadas doze áreas críticas e proposta uma série de medidas a serem adotadas visando a eliminar os obstáculos que impedem a plena cidadania das mulheres e, por consequência, sua ativa participação na vida pública e privada.

Áreas críticas:

1. Pobreza
2. Educação
3. Saúde
4. Violência contra o sexo feminino
5. Conflitos armados
6. Economia
7. Exercício do poder
8. Mecanismos institucionais para equidade

⁷ SANCHES, Andreia. *Direitos das mulheres, 20 anos depois: salários e chefias são "pontos críticos"*. Portugal, 4 de setembro de 2015.

9. Direitos humanos

10. Meios de comunicação

11. Meio ambiente

12. A menina - combate a quaisquer formas de abuso contra meninas e jovens mulheres, com ênfase em uma educação não discriminatória.

A IV Conferência de Pequim impulsionou ações em várias partes do mundo. No Brasil o sistema de cotas surge com o objetivo de atender em parte as propostas tiradas da Plataforma de Ação de Pequim, incentivando as mulheres a ocuparem instâncias do poder, diminuindo o desequilíbrio de forças.

O direito de voto foi também um fator essencial para a emancipação social das mulheres. A partir de então, passaram a ter voz e a reivindicar seus direitos na saúde, no controle reprodutivo, na instrução, nas áreas profissional e econômica.

O sistema de cotas é um instrumento usado também em vários países da Europa, África, América Latina. O primeiro país a adotar tal sistema foi a Dinamarca, com o objetivo de alcançar o equilíbrio entre homens e mulheres nos seus órgãos consultivos e administrativos.

Na Itália desde 1993, as listas de candidatos devem conter candidaturas masculinas e femininas alternadamente.

A Bélgica em 1994 adotou legislação para promover o equilíbrio entre homens e mulheres.

Na América Latina, o Brasil foi o quarto país a adotar ações denominadas Afirmativas, buscando maior participação das mulheres na política. Paraguai, Uruguai, Argentina, Chile, Costa Rica, todos adotaram formas de ações afirmativas.

Os primeiros passos já foram dados, resta-nos prosseguir lutando por nossos direitos, divulgando e conscientizando o maior número de mulheres.

"Não vencemos todas as vezes que lutamos, mas perdemos todas as vezes que deixamos de lutar." (Marcio Kühne)

5. COMO PARTICIPAR DA OAB/SP, COMO INGRESSAR NAS COMISSÕES?

A Ordem dos Advogados do Brasil foi instituída por meio do Decreto 19.408, de 18 de novembro de 1930, tendo ocorrido a primeira seção preparatória em 6 de março de 1933; na segunda seção, realizada em 9 de março do mesmo ano, a diretoria foi eleita e o Conselho Federal, órgão supremo da instituição, foi instalado. Do Rio de Janeiro, a sede foi transferida para a Capital Federal do Brasil.

As finalidades da OAB são cumpridas pelos Conselhos Federais e Secionais e pelas Subseções, de modo integrado e atendendo suas competências específicas, tais finalidades estão previstas no artigo 44 do seu Estatuto.

As Secionais possuem jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros e do Distrito Federal, exercem as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva daquelas às quais a lei atribua competência exclusiva ao Conselho Federal. Devem representar os interesses dos advogados e estagiários inscritos, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão, tudo de acordo com a Seção I, do Capítulo I, do Regimento Interno da OAB SP.

A Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB foi criada em 22 de janeiro de 1932. É a maior do país, ultrapassando 350 mil advogados e 15 mil sociedades inscritas, de acordo com o Regimento Interno, possui sede na Capital do Estado de São Paulo.

As Secionais podem criar Subseções, que se tratam de órgãos autônomos com competências previstas no artigo 61 da Lei 8.906 de 1994, podem abranger um ou mais municípios, ou até mesmo parte de um município, desde que conte com um mínimo de 15 (quinze) advogados com domicílio profissional estabelecido naquela competência territorial.

Em 28 de setembro de 2015, foram criadas mais três subseções, totalizando 233 (duzentos e trinta e três), subseções em todo o Estado, sendo 13 (treze) delas na Capital do Estado.

O parágrafo único do artigo 64 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB prevê que para o desempenho de suas atividades, o Conselho Federal da OAB pode definir comissões permanentes e comissões temporárias por meio de provimentos.

A possibilidade da Seccional dividir-se em órgãos deliberativos e de instituir comissões especializadas para o melhor desempenho de suas atividades encontra-se prevista no artigo 109, do mesmo regulamento.

O Provimento 115, de 2007, definiu as comissões permanentes e as competências destas, bem como os efeitos das suas manifestações e a estrutura organizacional respectiva.

O artigo 115 do referido provimento, define as comissões permanentes, nos seguintes termos:

Art. 1º As Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos membros serão de livre designação e dispensa pelo Presidente, deverão ser presididas por Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, Membros Honorários Vitalícios do Conselho Federal e agraciados com a Medalha Rui Barbosa, são assim definidas:

I - Comissão Nacional de Acesso à Justiça;

II - Comissão Nacional de Advocacia Pública;

III - Comissão Nacional de Apoio aos Advogados em Início de Carreira;

IV - Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia;

V - Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

VI - Comissão Nacional de Direito Ambiental;

VII - Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos;

VIII - Comissão Nacional de Direitos Humanos;

IX - Comissão Nacional de Direitos Sociais;

X - Comissão Nacional de Ensino Jurídico;

XI - Comissão Nacional de Estudos Constitucionais;

XII - Comissão Nacional de Exame de Ordem;

XIII - Comissão Nacional de Legislação;

XIV - Comissão Nacional de Promoção da Igualdade;

XV - Comissão Nacional de Relações Institucionais;

XVI - Comissão Nacional de Relações Internacionais;

XVII - Comissão Nacional de Sociedades de Advogados;

XVIII - Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil (Ver Provimento n. 160/2014);

XIX - Comissão Nacional da Mulher Advogada (Ver Provimento n. 163/2015).

As comissões são criadas com o objetivo de assessorar e subsidiar a diretoria da OAB SP no encaminhamento e solução de matérias de sua área de abrangência.

A Comissão da Mulher Advogada da Seccional de São Paulo é uma comissão permanente e possui as seguintes competências:

Compete à Comissão da Mulher Advogada:

- a) valorizar a mulher advogada, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna;**
- b) pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras jurídicas e nas respectivas promoções;**
- c) incentivar a participação ativa da mulher advogada nos órgãos de classe;**
- d) combater a discriminação contra a mulher advogada, no exercício da advocacia, e sugerir soluções;**
- e) buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da advogada, de forma a favorecer sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;**
- f) defender os direitos da mulher, propugnando pela eliminação das discriminações que a atingem;**
- g) apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas de interesse vinculadas à problemática da mulher;**
- h) incentivar a participação da mulher advogada em todos os fóruns de trabalho da Comissão, em nível local, regional e estadual;**
- i) organizar, com as Subseções, encontros regionais periódicos, visando à integração Capital e Interior;**
- j) pugnar pelo respeito do princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a advogada a assumir posição inovadora perante o Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social.**

A referida Comissão já produziu 10 (dez) cartilhas, diversos congressos, cursos, workshops, encontros estaduais e regionais, colóquios e palestras, além de apoiar e fomentar diversos projetos que atingem o fim de suas competências. As dez coordenadorias instituídas permitem que o trabalho seja descentralizado e dividido,

aproveitando-se, assim, de maneira mais eficiente o que cada membro pode oferecer à instituição, evitando-se o desperdício de talentos e ideias.

O trabalho de tais comissões nas subseções também é significativo e produtivo. Há uma grande integração entre elas e também com a Secional, que garante todo o apoio para a realização das atividades e dos projetos.

Uma das formas de atuação da advogada na OAB, tanto na Secional quanto nas Subseções, é participar das mencionadas comissões. A interessada pode entrar em contato pessoalmente no endereço da Secional ou de uma das Subseções, onde estiver inscrito, por meio de endereço eletrônico, site ou telefone. É possível encontrar qualquer uma das informações no site da OAB SP – www.oabsp.org.br

Há toda uma estrutura que é oferecida para o aprimoramento da classe e aquela que tiver disponibilidade, boa vontade, interesse e seriedade irá encontrar todas as portas abertas e uma gama de possibilidades para o seu crescimento e o da instituição.

Os quadros diretivos da OAB e das comissões são compostos por advogadas e advogados que trabalham de forma totalmente voluntária e a participação de novos advogados e advogadas é sempre muito bem-vinda. Aliás, é de extrema importância para o desenvolvimento e fortalecimento da instituição tal participação e envolvimento. Por esta razão, a Comissão da Mulher Advogada convida todas as mulheres advogadas a participarem de uma ou mais de suas comissões.

Trata-se de uma troca produtiva e profícua, onde a somatória dos indivíduos gera um todo distinto e grande capacidade de realização.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; tradução Carmen C. Varriale...(et al); coordenação da tradução João Ferreira; revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. 5ª. Ed.- Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do voto*. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

PESQUISAS NA INTERNET

Texto: Mulheres são a maioria do eleitorado, divulga TSE – Política.

Autora: Alessandra Mello; Disponível em:

www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/07/30/interna_politica/553260/mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-divulga-TSE.shtml.

Acesso em 20/10/2015.

Texto – Caderno Espaço Feminino: Ausentes ou invisíveis? A participação das mulheres nos sindicatos.

Autora: Patrícia Tuma Martins Bertolin – 2012; Disponível em:

<http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/13656>

Acesso em 19/10/2015

Declaração e plataforma de ação de Pequim; Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/pequim20/>

Acesso em 19/10/2015

Texto: História da OAB

http://www.oab.org.br/historiaoab/index_menu.htm

Acesso em 21/10/2015.

Texto: Sobre a OAB SP

<http://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/> Acesso em 20/10/2015

Texto: Direitos das mulheres, 20 anos depois: salários e chefias são “pontos críticos”.

Autora: Andreia Sanches, Disponível em

<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/direitos-das-mulheres-20-anos-depois-salarios-e-chefias-sao-pontos-criticos-1706813>

Acesso em 20/10/2015

Texto - Participação das mulheres na política brasileira

Disponível em: http://www.suapesquisa.com/pesquisa/mulheres_politica.htm

Acesso em 12/11/2015

Notícia - Voto feminino resultou de longo processo de mobilização

Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/409788-VOTO-FEMININO-RESULTOU-DE-LONGO-PROCESSO-DE-MOBILIZACAO.html>

Acesso em 12/11/2015

Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil

Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>

Acesso em 13/11/2015

Texto - Dia do Voto Feminino no Brasil comemora os 83 anos da conquista

Autora: Ana Lourenço

Disponível em:

<http://guiadoestudante.abril.com.br/blogs/curiosidades-historicas/2015/02/24/dia-do-voto-feminino-no-brasil-comemora-os-83-anos-da-conquista/>

Acesso em 13/11/2015

Texto - Participação das mulheres na política brasileira

Disponível em:

http://www.suapesquisa.com/pesquisa/mulheres_politica.htm

Acesso em 12/11/2015

Women in national parliament.

Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>

Acesso em 13 de novembro de 2015.

Notícia - Voto feminino resultou de longo processo de mobilização

Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/409788-VOTO-FEMININO-RESULTOU-DE-LONGO-PROCESSO-DE-MOBILIZACAO.html>

Acesso em 12/11/2015

Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil

Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>

Acesso em 13/11/2015

Texto - Dia do Voto Feminino no Brasil comemora os 83 anos da conquista

Autora: Ana Lourenço

Disponível em:

<http://guiadoestudante.abril.com.br/blogs/curiosidades-historicas/2015/02/24/dia-do-voto-feminino-no-brasil-comemora-os-83-anos-da-conquista/>

Acesso em 13/11/2015

Texto: Mulheres são a maioria do eleitorado, divulga TSE – Política.

Autora: Alessandra Mello

Disponível em:

http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/07/30/interna_politica,553260/mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-divulga-tse.shtml

Acesso em 20/10/2015.

Texto: Direitos das mulheres, 20 anos depois: salários e chefias são “pontos críticos”.

Autora: Andreia Sanches.

Disponível em:

<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/direitos-das-mulheres-20-anos-depois-salarios-e-chefias-sao-pontos-criticos-1706813>

Acesso em 20/10/2015

Texto: Caderno Espaço Feminino: Ausentes ou invisíveis? A participação das mulheres nos sindicatos.

Autora: Patrícia Tuma Martins Bertolin – 2012

Disponível em:

<http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/13656>

Acesso em 19/10/2015

Declaração e plataforma de ação de Pequim;

Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/pequim20/>

Acesso em 19/10/2015